



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU  
PAULISTA E A GRUPO DE APOIO  
HUMANITARIO - GAH, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: *MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP*

CNPJ/MF: Nº 44.547.305/0001-93

Autoridade Máxima do Órgão: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: *PREFEITO MUNICIPAL*

Matrícula: 127.341

Gestor da Parceria: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*

Cargo: *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*

Matrícula: 127.129

Designação: *MUNICÍPIO*

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: *GRUPO DE APOIO HUMANITARIO - GAH*

CNPJ/MF: Nº 54.719.190/0001-20

Autoridade Máxima da Entidade: *MARIO CESAR DE CAMPOS*

Cargo: *PRESIDENTE*

Designação: *OSC*

Procedimento: Emenda Parlamentar nº 10, 12, 13, 15, 18 E 19 de 18 E 23 DE OUTUBRO DE 2024

**Processo Administrativo 3535507.414.00006752/2025-65**

Fundamento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Lei Municipal nº 3.599, de 17 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 (LDO 2025), da Lei Municipal nº 3.592, de 3 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA 2025), do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Lei Autorizativa: *3.447 , 07 de abril de 2022*

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto: *AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

2.1 O presente instrumento vigorará de 17/12/2025 a 31/05/2026, podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

3.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

**02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.122.0021.2035.0000 – SUPORTE ADMINISTRATIVO**

**4.4.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**08 – FONTE DE RECURSO MUNICIPAL / EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL**

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ 80.004,78, e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

*Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 0 [REDACTED] 8, CC: 36 [REDACTED] 4 / EMENDA-M / Valor R\$ 80.004,78*

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Tem como gestor desta parceria o Sr(a). **EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO**,  
**Matrícula: 127.129**

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuênci da OSC, serão apostiladas as:

- a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:
  - i) quando houver inexecução da parceria,
  - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
  - iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

**6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:**

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

**6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.**

**6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.**

**6.8. da OSC:**

**6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.**

**6.9. do MUNICÍPIO:**

- a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

- e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

### 6.10. da OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
  - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
  - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
  - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

- a) a serem apresentados pela OSC:
  - a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
  - a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
  - a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
  - a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
  - a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2.,



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
  - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
  - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
  - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.

7.14.1. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
  - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.
- 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:
  - a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
  - b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
  - c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.
- 13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para fins de execução deste instrumento, os partícipes obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

16.1.1 Em relação à LGPD, cada participante será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

16.1.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o participante responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro parceiro, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

16.1.3 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

16.1.4 Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1 Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o presente instrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1 Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

20.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

21.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital

**ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

**MARIO CESAR DE CAMPOS**  
Presidente

**EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO**  
Secretário Municipal

**ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS**  
Testemunha 1

**KÁTIA EMI SEO**  
Testemunha 2



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –  
(REPASSE AO TERCEIRO SETOR -TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: GRUPO DE APOIO HUMANITARIO - GAH**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 018/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 80.004,78**

**EXERCÍCIO (1): 2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA:** Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: *PREFEITO MUNICIPAL*

CPF: 099. [REDACTED] 42

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 041. [REDACTED] 08

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: *MARIO CESAR DE CAMPOS*

Cargo: *PRESIDENTE*

CPF: 130. [REDACTED] 14

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 041. [REDACTED] 08

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: *MARIO CESAR DE CAMPOS*

Cargo: *PRESIDENTE*

CPF: 130. [REDACTED] 14

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: MARCOS OLDACK SILVA

Cargo: CONTADOR

CRC: 1SP155843/O-9

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Sistema Econv - App PlusDoc Vr. 201.02024

Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

Relação de Assinaturas Digitais no Documento:

Assinado Digitalmente por: 099.XXX.XX8-42 - Antonio T\* Sasada

Método: Certificado Digital ICP-Br

Em: 19/12/2025 - Horário: 14:20:11

Local: Paraguaçu Paulista SP

SPDPDocs - LISTA PADES:Validar em: <http://paraguacu.spdbrasil.com.br/?validpass=359>

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

- Método: PadesCer V22.85

- Em: 17/12/2025 - Horário: 12:10:53

- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: KÁTIA EMI SEO

- Método: PadesCer V22.85

- Em: 17/12/2025 - Horário: 12:11:04

- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO

- Método: PadesCer V22.85

- Em: 17/12/2025 - Horário: 12:11:21

- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: MARCOS OLDACK SILVA

- Método: PadesCer V22.85

- Em: 17/12/2025 - Horário: 13:35:56

- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: MARIO CESAR DE CAMPOS

- Método: PadesCer V22.85

- Em: 19/12/2025 - Horário: 13:58:55

- Local: Paraguaçu Paulista SP



## GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

### PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 01/2025

DADOS CADASTRAIS	
1.1	<b>Identificação do Proponente</b>
Razão Social	GRUPO DE APOIO HUMANITARIO - GAH
CNPJ	54.719.190/0001-20
Data de Abertura (CNPJ)	25/11/2000
Código da Atividade Principal (CNPJ)	94.30-8-00
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
DDD	18
Telefone	3362-3054
E-mail Institucional	gahumanitario@hotmail.com
Site Institucional	<a href="https://gahumanitario.wixsite.com/grupo-de-apoiohuman">https://gahumanitario.wixsite.com/grupo-de-apoiohuman</a>
Redes Sociais	<a href="https://www.instagram.com/gah_amareservir">https://www.instagram.com/gah_amareservir</a>
Endereço	Avenida Galdino, 70
Bairro	Vila Galdino
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19.700-070
Banco (nome)	Banco do Brasil
Nº Agência (com dígito)	0 [REDACTED] 8
Nº da Conta-corrente (com dígito)	36 [REDACTED] 4
Período Mandato Atual Diretoria	01/05/2024 a 30/04/2028
Conselho Municipal vinculado	Conselho Municipal de Saúde
Nº Registro no Conselho Municipal	SN
Data de Validade do Registro	31/12/2025
Informações Complementares	
1.2	<b>Identificação do Responsável Legal</b>
Nome	Mario Cesar de Campos
Cargo	Presidente
CPF	130. [REDACTED] 14
RG	13. [REDACTED] 1
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	[REDACTED]@casabugre.com.br
Celular	(18) 99 [REDACTED] 52
Endereço	[REDACTED]
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	[REDACTED]
1.3	<b>Identificação do Responsável Técnico</b>
Nome	Seili de Campos
Cargo	Assistente Social
CPF	825. [REDACTED] 34
RG	8 [REDACTED] 5
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	gahumanitario@hotmail.com
Celular	(18) 99 [REDACTED] 26
Endereço	[REDACTED]
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	[REDACTED]
2	<b>DADOS DO SERVIÇO</b>
2.1	<b>Dados Gerais</b>
Tipo	Manutenção do Atendimento a Pessoas com Deficiência Física Permanente ou Temporária - Emenda Municipal
Modalidade	Desenvolvimento e defesa de direitos
Programa	0021 -GESTÃO SUS
Início da Atividade	13/09/1991
Público-alvo	Indivíduos portadores de deficiência física permanente ou temporária
Capacidade Atendimento / Mês	400 Usuários/mês
Local de Execução	Avenida Galdino, 70 Vila Galdino, Paraguaçu Paulista-SP, CEP 19.700-070
Área de Abrangência	Município de Paraguaçu Paulista-SP
Funcionamento: Dias da Semana	Segunda a Sexta-feira
- Horários	Seg a Sex: 13h30 as 17h00
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	SIM
- Forma	Formulário impresso e/ou online
- Periodicidade	Mensal

**GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH**

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

2.2

Estrutura Administrativa e Operacional					
Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal)		Recursos Físicos (Instalações)		Recursos Materiais (Equipamentos)	
Gestão - cargo/função	Fiscal - cargo/função	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade
Presidente	Gestão	Sala Secretaria	1	Cadeira de Roda	196
Vice-Presidente	Gestão	Sala de Materiais p/ Doação	1	Cadeira de Banho Higiênica	199
Tesoureiro	Gestão	Sala Equipamentos p/ Manutenção	1	Cama Hospitalar	37
Secretaria Executiva	Gestão	Banheiro coletivo, 04 Sanitários	1	Andador	119
Administrador Patrimonial	Gestão	Cozinha	1	Muleta Axilar Regulável Ortopédica	168
Conselho Fiscal	Fiscal	Sala de Reuniões	1	Muleta Axilar de Madeira	59
		Sala Matrial Recebido p/ Doação	1	Muleta Tipo Canadense Regulável	39
		Dispensa Material limpeza e consumo	1	Bengala	95
		Garagem para um veículo	1	Suporte Soro Hospitalar	17
		Sala Almozarifado	1	Comadre Hospitalar	35
				Bota Ortopédica	42
				Cadeira de Roda Especial	3
				Colchão Elétrico	5
				Aspirador Aspiramax	6
				Tipoia Imobilizadora Estofada Bilateral	17
				Bolsa Térmica	1
				Válvula Reguladora Cilindro de Oxigênio	3
				Almofada Hospitalar	9
				Assento Elevado	13
				Urinol Tipo Papagaio coletor de Urina	3
				Cadeira de Área Com Rodinha	2
				Cilindro de Oxigênio	2
				Estabilizador Vertical Adulto Parapodium	1
				Grade Cama Hospitalar	6
				Joelheira Ortopédica	19
				Tornozeleira Ortopédica	19
				Imobilizador de Perna	20
				Imobilizador Lombar	16

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!



**GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH**

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

## 2.3 Recursos Humanos

## Relação Funcionários:



## GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

3	PROJETO OU ATIVIDADE
3.1	<b>Identificação</b>
	Título <i>Manutenção do Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência Física Permanente ou Temporária - Emenda M</i>
	Período de Execução (Meses) <i>05 meses (A partir da publicação até 30/04/2026)</i>
	Objeto <i>Aquisição de Bens e Equipamentos</i>
	Público-alvo <i>Pessoas com deficiência física permanente ou temporária</i>
	Local de Execução <i>Avenida Galdino 70, vila galdino, Paraguaçu Paulista - SP - CEP 19.700-070</i>

3.2	Descrição da Realidade Objeto da Parceria
<p>O Grupo de Apoio Humanitário – GAH, foi fundado pela assembleia geral extraordinária, em 13 de setembro de 1991, na residência à rua Caramuru nº 406, em Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo. Reuniram se de forma voluntária indivíduos membros da sociedade local e constituíram uma associação assistencial, sob a forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória a rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 716, centro, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com o objetivo de prestar, assistência financeira, educativa, moral, cultural e recreativa às entidades assistenciais.</p>	
<p>Posteriormente, passou a oferecer o atendimento as pessoas portadoras e deficiências física permanente ou temporária, através do empréstimo de empréstimo de material ortopédico e hospitalar.</p>	
<p>Atualmente a OSC trabalha para facilitar a vida de pessoas com deficiência física, permanente ou temporária, fornecendo por meio de empréstimos cadeiras de rodas, cadeiras higiênicas, bengalas, muletas andadores, camas hospitalares e outros.</p>	
<p>A parceria entre o órgão público e a entidade, tem como objetivo principal fortalecer e expandir os serviços destinados ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio do empréstimo de material ortopédico e hospitalar. O objeto da parceria é definido com o propósito de proporcionar um suporte abrangente, promovendo a inclusão e a melhoria da qualidade de vida para essa comunidade específica.</p>	
<p>A entidade atuará de forma complementar a rede pública, na tentativa de suprir demandas não atingidas pelo poder público, através do fornecimento de material ortopédico e hospitalar, a individuos socialmente vulneráveis, que tenham dificuldades para a aquisição destes materiais.</p>	
<p>A entidade segue os princípios e garantia constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, no capítulo II, dos direitos sociais, o artigo 6º prevê, a assistência aos desamparados, juntamente com a lei nº 13.146/2015, que estabeleceu o estatuto da pessoa com deficiência.</p>	
<p>Os principais elementos do objeto da parceria incluem: Fornecimento de Recursos Financeiros: O órgão público compromete-se a disponibilizar recursos financeiros para a entidade. Esses recursos são destinados à aquisição, manutenção e reposição de materiais ortopédicos e hospitalares, assegurando um estoque adequado para atender às demandas da comunidade.</p>	
<p>Identificação e Atendimento a Demandas Emergentes: Desenvolvimento de mecanismos para identificar e responder rapidamente a demandas emergentes na comunidade de pessoas com deficiência física. Isso pode envolver a realização de levantamentos regulares de necessidades, avaliação conjunta de tendências e a implementação ágil de soluções, para garantir uma resposta eficaz.</p>	
<p>Cooperação na Gestão de Estoque: Estabelecimento de práticas eficientes de gestão de estoque, visando garantir uma oferta constante e adequada de materiais ortopédicos. Isso inclui o monitoramento de inventário, reposição oportuna e a garantia de que os equipamentos estejam em condições ideais de uso e prontamente disponíveis quando necessários.</p>	
<p>Avaliação de Impacto e Efetividade: Estabelecimento de indicadores de desempenho para avaliar o impacto da parceria. Serão realizadas análises periódicas para mensurar o número de beneficiários atendidos, a eficácia dos programas implementados e a satisfação da comunidade atendida.</p>	

3.3	Justificativa
<p>A colaboração entre o órgão público e a entidade, voltada ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária por meio do empréstimo de material ortopédico e hospitalar, encontra sua justificativa em uma série de considerações fundamentais:</p>	
<p><b>Promoção da Inclusão Social:</b> A parceria visa atender às necessidades específicas de uma comunidade vulnerável, contribuindo para a promoção da inclusão social de pessoas com deficiência. O acesso facilitado a materiais ortopédicos e hospitalares promove a igualdade de oportunidades e a participação ativa desses indivíduos na sociedade. Melhoria da Qualidade de Vida: Proporcionar o acesso a equipamentos adequados para o cuidado ortopédico não apenas alivia as limitações físicas, mas também impacta diretamente na qualidade de vida dos beneficiários. A justificativa reside na busca por meios eficazes de melhorar a autonomia, a independência e o bem-estar dessas pessoas.</p>	
<p><b>Otimização de Recursos Públicos:</b> A parceria representa uma estratégia eficiente para otimizar os recursos públicos, aproveitando a experiência e a infraestrutura da entidade para gerir de maneira eficaz os serviços relacionados ao empréstimo de material ortopédico e hospitalar. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e econômica desses recursos.</p>	
<p><b>Atendimento às Demandas Crescentes:</b> A crescente demanda por serviços voltados a pessoas com deficiência física destaca a relevância da parceria. A colaboração com o órgão público, busca garantir uma resposta eficaz e oportuna a essas demandas, adaptando-se dinamicamente às necessidades emergentes da comunidade.</p>	
<p><b>Fortalecimento da Rede de Apoio:</b> A parceria contribui para o fortalecimento da rede de apoio às pessoas com deficiência física, envolvendo não apenas a entidade e o órgão público, mas também outros atores da comunidade. Essa abordagem colaborativa promove uma resposta mais abrangente e integrada às necessidades da população atendida.</p>	
<p><b>Alcance de Objetivos Comuns:</b> Ambas as partes compartilham objetivos comuns de bem-estar e inclusão social. A parceria é justificada pela sinergia entre a missão da entidade e os propósitos sociais do órgão público, criando uma plataforma eficaz para alcançar resultados significativos e sustentáveis. Em resumo, a justificativa para a parceria, reside na busca por soluções eficazes e colaborativas para atender às necessidades específicas de uma comunidade que enfrenta desafios relacionados à deficiência física. A parceria visa promover mudanças positivas na vida dessas pessoas, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e solidária.</p>	



## GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

4	<b>OBJETIVOS E RESULTADOS</b>
4.1	<b>Objetivo Geral</b>
<p>O GAH tem como objetivo, promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o acesso universal à saúde para indivíduos com necessidades ortopédicas, através do empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras higiênicas, muletas, bengalas, andadores entre outros.□ A entidade busca proporcionar suporte físico e emocional, facilitando a recuperação, a mobilidade e a autonomia dos beneficiários.□ Além disso, busca desempenhar um papel educativo e preventivo na comunidade, promovendo a conscientização sobre questões ortopédicas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais solidária, acessível e informada..□</p>	

4.2	<b>Objetivos Específicos</b>
<p><i>Facilitar o Acesso a Equipamentos Ortopédicos: Garantir que indivíduos com necessidades ortopédicas tenham fácil acesso a equipamentos essenciais, como cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas e andadores, por meio de um sistema eficiente de empréstimo. Reduzir as barreiras financeiras que impedem o acesso a equipamentos ortopédicos, permitindo que um maior número de pessoas receba suporte necessário para sua recuperação e melhoria na qualidade de vida. Promover a Recuperação e Autonomia: Fornecer materiais ortopédicos adequados e de qualidade para contribuir efetivamente no processo de recuperação, promovendo a autonomia e independência dos beneficiários. Proporcionar suporte físico que permita aos indivíduos retornar suas atividades diárias, minimizando a dependência e promovendo uma reintegração mais rápida à vida cotidiana. Estabelecer Parcerias e Colaborações: Estabelecer parcerias com instituições de saúde, profissionais médicos e outros setores relevantes para fortalecer a rede de apoio e ampliar o alcance da entidade benfeitora. Colaborações estratégicas possibilitam uma abordagem mais abrangente, compartilhando recursos e conhecimentos para beneficiar um maior número de pessoas e melhorar a eficácia dos serviços prestados. Conduzir Programas Educacionais e de Conscientização: Desenvolver e implementar programas educativos para orientar beneficiários e suas famílias sobre o uso adequado dos equipamentos, cuidados preventivos e a importância da manutenção da saúde ortopédica. A educação desempenha um papel crucial na promoção de práticas saudáveis, prevenção de complicações e no conhecimento dos beneficiários para um uso eficaz e seguro dos materiais ortopédicos. Estes objetivos específicos contribuem para o alcance do objetivo geral da entidade benfeitora, proporcionando um suporte abrangente e significativo às pessoas com necessidades ortopédicas na□ comunidade.</i></p>	

4.3	<b>Resultados Esperados</b>
<p><i>Melhoria na Qualidade de Vida: Proporcionar conforto e suporte a indivíduos com necessidades ortopédicas, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida. Reduzir desconfortos e dificuldades relacionados à mobilidade, permitindo que os beneficiários realizem suas atividades diárias de forma mais independente e digna.□ Acesso Universal à Saúde: Garantir que pessoas com limitações físicas tenham acesso fácil e gratuito a equipamentos essenciais para sua recuperação e bem-estar. Contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades ao facilitar o acesso a recursos que, de outra forma, poderiam ser financeiramente inacessíveis para muitos.□ Recuperação Eficiente: Acelerar o processo de recuperação de pacientes que necessitam de suporte ortopédico temporário, permitindo que retornem mais rapidamente às suas atividades normais. Contribuir para a prevenção de complicações de saúde decorrentes de limitações de mobilidade..□ Redução de Custos de Saúde: Diminuir os custos associados ao tratamento de condições ortopédicas, uma vez que o empréstimo de equipamentos pode evitar internações prolongadas e a necessidade de aquisição individual desses itens.□ Sustentabilidade Ambiental: Promover a reutilização de equipamentos ortopédicos, contribuindo para a redução do desperdício e do impacto ambiental associado à produção e descarte desses materiais.□ Fortalecimento da Comunidade: Criar um senso de solidariedade e apoio mútuo dentro da comunidade, onde membros podem contar com o auxílio da entidade benfeitora em momentos de necessidade. Estimular o voluntariado e a participação ativa da comunidade no suporte a essa causa.□ Conscientização e Educação: Promover a conscientização sobre questões relacionadas à saúde ortopédica e à importância do cuidado preventivo.□ Oferecer informações educativas sobre o uso adequado dos equipamentos, promovendo a segurança e eficácia no tratamento.□ Ao alcançar esses resultados, a entidade reforça seu papel crucial na promoção do bem-estar e na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.□</i></p>	



**GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH**

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20



## GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

6	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE
6.1	<b>Metodologia de Execução das Metas</b>
	1) Recebimento da Solicitação: - Registrar o pedido do usuário - Verificar se a demanda está dentro do escopo da entidade. - A entidade realiza, em média, 400 atendimentos por ano, volume que orienta o planejamento de triagem, estoque e fluxo de trabalho.
	2) Triagem - Cadastro inicial do solicitante. - Identificação clara da necessidade do equipamento.
	3) Entrevista - Definir o equipamento adequado e o tempo estimado de uso. - Explicar regras e responsabilidades do empréstimo.
	4) Visita Domiciliar - Avaliar condições de moradia e uso do equipamento. - Realizar análise socioeconômica quando necessário.
	5) Matrícula e Prontuário - Coletar documentos exigidos. - Elaborar prontuário com histórico do atendimento e do empréstimo.
	6) Empréstimo do Equipamento - Verificar disponibilidade em estoque. - Formalizar entrega com termo de responsabilidade. - Orientar sobre uso, conservação e devolução.
	7) Acompanhamento Periódico - Monitorar o uso por contato ou visita. - Avaliar necessidade de renovação, troca ou substituição do equipamento. - Registrar cada etapa no prontuário.
	8) Pesquisa de Satisfação - Aplicar pesquisa conforme norma interna. - Registrar resultados e pontos de melhoria.
	9) Gestão e Reposição de Estoque - Verificar condições dos itens devolvidos. - Realizar reparos quando necessário. - Comprar novos equipamentos conforme demanda.
	10) Monitoramento dos Empréstimos - Acompanhar prazos e condições dos equipamentos. - Registrar manutenções, perdas e devoluções.
	11) Relatórios - Elaborar relatórios mensais e anuais das atividades. - Registrar fotos das entregas, visitas e ações relevantes.
	12) Equipe de Voluntários - A entidade conta com cerca de 20 voluntários, divididos entre atendimento, triagem, visitas domiciliares, logística, administração e controle de estoque.



## GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

7	PLANO DE APLICAÇÃO						TOTAL GERAL R\$	R\$ 80.004,78
Equipamentos e material permanente							Subtotal:	R\$ 80.004,78
	Item:	Quant.:	Valor Unitário R\$:	Valor Mensal R\$	Unidade:	Nº de Meses:	Valor Previsto R\$:	
	TIPOIA ORTOPEDICA AZUL G	5	R\$ 19,68	R\$ 98,40	CX	1	R\$ 98,40	
	TIPOIA ORTOPEDICA AZUL M	5	R\$ 19,68	R\$ 98,40	CX	1	R\$ 98,40	
	TIPOIA ORTOPEDICA AZUL P	5	R\$ 19,68	R\$ 98,40	CX	1	R\$ 98,40	
	TIPOIA ORTOPEDICA AZUL GG	5	R\$ 19,68	R\$ 98,40	CX	1	R\$ 98,40	
	SUPORTE DE SORO SEM RODIZIO	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	UN	1	R\$ 110,00	
	SUPORTE DE SORO COM RODIZIO	1	R\$ 121,48	R\$ 121,48	UN	1	R\$ 121,48	
	BASTAO ALUMINIO 4 PONTAS	10	R\$ 32,70	R\$ 327,00	UN	1	R\$ 327,00	
	BASTAO ALUMINIO 4 PONTAS 150KG	6	R\$ 60,68	R\$ 364,08	UN	1	R\$ 364,08	
	BOTA IMOBILIZADORA MERCUR M1 LONGA TAMANHO G	5	R\$ 127,52	R\$ 637,60	CX	1	R\$ 637,60	
	BOTA IMOBILIZADORA MERCUR M1 LONGA TAMANHO M	5	R\$ 127,52	R\$ 637,60	CX	1	R\$ 637,60	
	BOTA IMOBILIZADORA MERCUR M1 LONGA TAMANHO P	5	R\$ 127,52	R\$ 637,60	CX	1	R\$ 637,60	
	BENGALA TIPO T MERCUR PRETA	15	R\$ 42,54	R\$ 638,10	PÇ	1	R\$ 638,10	
	MULETA ADULTO FIXA	15	R\$ 51,74	R\$ 776,10	UN	1	R\$ 776,10	
	ANDADOR 2BR	10	R\$ 87,70	R\$ 877,00	UN	1	R\$ 877,00	
	ANDADOR 2BR ADULTO	10	R\$ 95,99	R\$ 959,90	UN	1	R\$ 959,90	
	MULETA AXILAR MEDIA	15	R\$ 64,40	R\$ 966,00	UN	1	R\$ 966,00	
	MULETA AXILAR GRANDE	15	R\$ 64,40	R\$ 966,00	UN	1	R\$ 966,00	
	ANDADOR 3BR ART.	10	R\$ 98,57	R\$ 985,70	UN	1	R\$ 985,70	
	BENGALA TIPO T 4 PONTAS COM APOIO PRETA	15	R\$ 65,91	R\$ 988,65	PÇ	1	R\$ 988,65	
	MULETA CANADENSE FIXA PRETA	15	R\$ 67,18	R\$ 1.007,70	PAR	1	R\$ 1.007,70	
	CADEIRA DE RODAS - RECREIO	2	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00	UN	1	R\$ 1.070,00	
	CADEIRA INFANTIL RECREIO - PNEUS INFFLAVEIS ARO 20" 70KG	2	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00	UN	1	R\$ 1.070,00	
	MULETA AXILAR - CINZA - G	10	R\$ 112,71	R\$ 1.127,10	PAR	1	R\$ 1.127,10	
	MULETA AXILAR - CINZA - M	10	R\$ 112,71	R\$ 1.127,10	PAR	1	R\$ 1.127,10	
	CADEIRA DE RODAS - REPAN	2	R\$ 676,00	R\$ 1.352,00	UN	1	R\$ 1.352,00	
	CADEIRA INFANTIL REPAN (ELE. PANT.) PNEUS INFFLAVEIS ARO 20" 70KG	2	R\$ 676,00	R\$ 1.352,00	UN	1	R\$ 1.352,00	
	ANDADOR DESMONTAVEL MERCUR	15	R\$ 99,01	R\$ 1.485,15	PÇ	1	R\$ 1.485,15	
	CADEIRA DE RODAS MAX OBESO AÇO CARBONO CINZA RAIADA (160KG)	1	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	UN	1	R\$ 1.619,00	
	CADEIRA DE RODAS 101 - MACIÇO (RODA NYLON) PRETA 95 KG	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00	UN	1	R\$ 1.700,00	
	CADEIRAS DE RODA H16 EP - RODA TRASEIRAS FIXAS	2	R\$ 853,00	R\$ 1.706,00	UN	1	R\$ 1.706,00	
	CADEIRA DE RODAS H16 EP AÇO CARBONO 44CM PRETA 130KG	2	R\$ 853,00	R\$ 1.706,00	UN	1	R\$ 1.706,00	
	ANDADOR 3BR ADULTO 150KG	10	R\$ 178,02	R\$ 1.780,20	UN	1	R\$ 1.780,20	
	CADEIRAS DE RODA 101 - RODA NYLON	5	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00	UN	1	R\$ 1.820,00	
	ANDADOR DE ALUMÍNIO DOBRÁVEL - FIXO - PRATA	16	R\$ 175,52	R\$ 2.808,32	UN	1	R\$ 2.808,32	
	MULETA AXILAR P/M PRETA	15	R\$ 192,26	R\$ 2.883,90	PAR	1	R\$ 2.883,90	
	MULETA AXILAR G/GG PRETA	15	R\$ 192,26	R\$ 2.883,90	PAR	1	R\$ 2.883,90	
	CADEIRA DE RODAS - MAX OBESO	2	R\$ 1.619,00	R\$ 3.238,00	PÇ	1	R\$ 3.238,00	
	CADEIRA DE BANHO - CDS BANHO MAX	10	R\$ 343,00	R\$ 3.430,00	UN	1	R\$ 3.430,00	



## GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

CADEIRA DE BANHO MAX (APOIO P/ PÉS ESCAMOTEAVEL) 130KG CINZA	10	R\$ 343,00	R\$ 3.430,00	UN	1	R\$ 3.430,00
CADEIRAS DE RODA 301P - RODA MACIÇOS NYLON	5	R\$ 772,00	R\$ 3.860,00	UN	1	R\$ 3.860,00
CADEIRA DE RODAS 102 INFLAVEIS (RODAS RAIADA) 95KG	10	R\$ 427,00	R\$ 4.270,00	UN	1	R\$ 4.270,00
CADEIRA DE RODAS 301 P (ELEV. DE PANT.) PNEUS MACIÇO (NYLON) 95 KG	6	R\$ 772,00	R\$ 4.632,00	UN	1	R\$ 4.632,00
CADEIRA DE RODAS CDS 102 SEMIOBESO- RODAS RAIADA	10	R\$ 582,00	R\$ 5.820,00	UN	1	R\$ 5.820,00
CAMA HOSPITALAR MANUAL - 2 MOV. 150KG	5	R\$ 2.488,00	R\$ 12.440,00	UN	1	R\$ 12.440,00

**GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH**

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

8 RECEITAS E DESPESAS				
8.1 Previsão de Receitas				TOTAL R\$
Origem / Fonte de Recursos	Fundo	Repasso R\$	Contrapartida R\$	R\$ 80004,78
Emenda-M	Fundo Municipal de Saúde- DESA	R\$ 80.004,78	R\$ 0,00	R\$ 80.004,78
Aplicação				R\$ 0,00
8.2 Previsão de Despesas				TOTAL R\$
Código da Despesa	Natureza da Despesa	Origem / Repasse R\$	Origem / Contrapartida R\$	Valor Previsto R\$
44.90.52	Equipamentos e material permanente	R\$ 80.004,78	R\$ 0,00	R\$ 80.004,78
8.3 Observações				
+ Os rendimentos das contas de aplicações financeiras também serão utilizados para o pagamento das despesas				

**GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH**

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
9.1 Parcelas e Valores				
Parcela	Valor Concedente R\$	Valor Proponente R\$	Total R\$	Data Prevista
1	R\$ 80.004,78	R\$ 0,00	R\$ 80.004,78	19/12/2025
TOTAL R\$	R\$ 80.004,78		R\$ 80.004,78	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R\$		R\$ -	R\$ -	

**GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH**

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)					
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
355	1 X Cadeira de Rodas	R\$ 364,00	R\$ 350,00	R\$ 361,00	R\$ 0,00
	Nome:				Valor Total:
	Telefone:				R\$ 0,00
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
356	1 X Cama Hospitalar	R\$ 5.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.100,00
	Nome:				Valor Total:
	Telefone:				R\$ 0,00
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
357	0 X Andador 2 Barras Fixo	R\$ 86,77	R\$ 89,50	R\$ 91,20	R\$ 88,75
	Nome:	Indaiá Bengalas			Valor Total:
	Telefone:	(19) 3935-9191			R\$ 0,00
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
359	0 X Andador 3 Barras Fixo	R\$ 92,06	R\$ 95,00	R\$ 94,50	R\$ 93,85
	Nome:	Indaiá Bengalas			Valor Total:
	Telefone:	(19) 3935-9191			R\$ 0,00
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
360	0 X Bastão 4 Pontas Regulável	R\$ 31,07	R\$ 33,00	R\$ 33,50	R\$ 32,52
	Nome:	Indaiá Bengalas			Valor Total:
	Telefone:	(19) 3935-9191			R\$ 0,00
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
361	0 X Muleta Axilar Regulagem Parafuso	R\$ 60,99	R\$ 62,00	R\$ 62,75	R\$ 63,00
	Nome:	Indaiá Bengalas			Valor Total:
	Telefone:	(19) 3935-9191			R\$ 0,00
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
362	0 X Muleta Canadense Fixa	R\$ 17,99	R\$ 19,00	R\$ 19,50	R\$ 18,83
	Nome:	Indaiá Bengalas			Valor Total:
	Telefone:	(19) 3935-9191			R\$ 0,00



## GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO – GAH

Av. Galdino, 70 - Vila Galdino - Paraguaçu Paulista/SP CEP 19700-070  
CNPJ: 54.719.190/0001-20

### 11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezenove anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP. 01/11/2025

A signature in blue ink, appearing to read 'Mário Cesar de Campos'.

Responsável Legal: Mário Cesar de Campos

Cargo/Função: Presidente

Assinatura de Seili de Campos

Responsável Técnico: Seili de Campos

Cargo/Função: Assistente Social



## TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 081/2025

Ratifico, para cumprimento da dispensa licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviço Para Iluminação Do Campo De Futebol Localizado No Distrito De Conceição De Monte Alegre, pelo menor preço, para a empresa: R S BARBOSA COMERCIO VAREJISTA E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ: 56.429.170/0001-40 - Valor R\$ 37.700,00.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de dezembro de 2025.

Júlio César de Almeida - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 080/2025

Ratifico, para cumprimento da dispensa licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de piso em concreto armado e instalação de mesas e bancos em concreto, na Praça da Av. Getúlio Vargas, pelo menor preço, para a empresa: R S Babosa Comercio Varejista e Execução de Serviços Ltda., CNPJ: 56.429.170/0001-40 - Valor R\$ 19.500,00.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de dezembro de 2025.

Júlio César de Almeida - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## TERMO DE FOMENTO Nº 0018/2025

Processo SEI nº 3535507.414.00006752/2025-65

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ/MF 44.547.305/0001-93 e Grupo de Apoio Humanitário - GAH - CNPJ/MF 54.719.190/0001-20

OBJETO: Aquisição de bens e equipamentos.

VIGÊNCIA: 17/12/2025 a 31/05/2026,, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.27.01 – Fundo Municipal de Saúde - SMS, 10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo, 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 08 - Fonte de Recurso Municipal – Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 80.004,78 (Municipal)

ATO LEGAL: Lei nº 3.447, de 07/04/2022

JUSTIFICATIVA: Da análise da proposta de parceria apresentada pelo Grupo de Apoio Humanitário - GAH, entenderam os técnicos que caracteriza na situação prevista no § 7º do art. 24 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, o qual prescreve que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público.

As Emendas Impositivas recebidas são:

Emenda nº	Data	Vereador	Objeto	Valor R\$
10	18/10/2024	Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	26.504,78
12	18/10/2024	Fábio Fernando Siqueira dos Santos	Aquisição de Equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	11.000,00
13	18/10/2024	Delmira de Moraes Jerônimo	Aquisição de Equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
15	18/10/2024	Graciane da Costa Oliveira Cruz	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
18	18/10/2024	Clemente da Silva Lima Junior	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	11.000,00



19	23/10/2024	Paulo Roberto Pereira	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
			<b>TOTAL R\$</b>	80.004,78

ASSINATURA: 19/12/2025 (data da assinatura digital)

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Cátia Aparecida da Silva – Gestor da Parceria, Arnaldo Gois Maciel – OSC PARCEIRA.

TERMO DE FOMENTO Nº 0019/2025

Processo SEI nº 3535507.414.00006173/2025-12

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CNPJ/MF 44.547.305/0001-93 e Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista “Casa Lar – Cel. Juventino Pereira – CNPJ/MF 53.640.116/0001-51

OBJETO: Manutenção do serviço de acolhimento institucional.

VIGÊNCIA: 01/08/2025 a 31/07/2026, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.28.02 – Fundo Municipal do Direito da Criança e dos Adolescentes – FMDCA, 08.243.0033.2063.0000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades, 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 91 - Fonte de Recurso Municipal – Exercícios Anteriores

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 55.000,00 (Municipal – FMDCA)

ATO LEGAL: Lei nº 3.440, de 22/03/2022

JUSTIFICATIVA: Da análise da proposta de parceria apresentada pela Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista “Casa Lar – Cel. Juventino Pereira, entenderam os técnicos ser um caso de Dispensa de Chamamento Público, hipótese prevista no inciso IV do art. 40 - IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, também do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017. A escolha da Associação de Proteção a Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira" se deu pela seguinte razão, prestadora do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pertencentes a núcleos familiares com vínculos fragilizados ou rompidos, que coabitam em situação de vulnerabilidade social eminentes de riscos, com vistas à dispensa do chamamento público, referente ao recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme o Plano de Trabalho no Sistema E-conv, proposta 425, bem como a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira durante o exercício, sendo o objeto do Termo de Fomento a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional.

ASSINATURA: 19/12/2025 (data da assinatura digital)

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Cátia Aparecida da Silva- Gestor da Parceria, Claudemir Targino da Silva – OSC PARCEIRA.

(Republica-se em inteiro teor, pois, a publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 1237A, de 19/12/2025, saiu com incorreções.)



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**Documento nº:** 0126623/2025

**Processo SEI nº:** 3535507.414.00006752/2025-65

**Interessado:** Grupo de Apoio Humanitário - GAH - CNPJ/MF nº 54.719.190/0001-20

**Modalidade:** Termo de Fomento Sem Chamamento Público - Emenda Parlamentar

**Objeto:** Aquisição de bens e equipamentos

**Período:** 17/12/2025 a 31/05/2026

**Valor:** R\$ 80.004,78

**Plano de Trabalho (Cód. ECONV):** 359

#### DESPACHO DECISÓRIO

Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que suspende temporariamente, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, a celebração de novos convênios, contratos e aditivos que impliquem aumento de despesa;

Considerando que as despesas com o pretendido ajuste serão suportadas por Recursos Próprios - Fonte 08 EME Municipal;

Considerando a natureza relevante da matéria, da área da saúde, especificamente Aquisição de bens e equipamentos;

Considerando a instrução processual e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 7.412/2025, DECIDO:

I – RATIFICAR a autorização para celebração do pretendido ajuste;

II - AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a adotar as providências necessárias à formalização do ajuste.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0126623** e o  
código CRC **461536B6**.

---

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00006752/2025-65

SEI nº 0126623



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA PARLAMENTAR (ART. 24, § 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.090/2017)

**Documento nº:** 0120877/2025

**Processo SEI nº:** 3535507.414.00006752/2025-65

**Interessado:** Grupo de Apoio Humanitário - GAH - CNPJ/MF nº 54.719.190/0001-20

**Modalidade:** Termo de Fomento Sem Chamamento Público - Emenda Parlamentar

**Objeto:** Aquisição de bens e equipamentos

**Período:** 01/12/2025 a 31/12/2025

**Valor:** R\$ 80.004,78

**Plano de Trabalho (Cód. ECONV):** 359/2025

Trata-se de parceria a ser firmada com a **Grupo de Apoio Humanitário - GAH**, para os fins de **aquisição de bens e equipamentos**.

A OSC solicitou, a celebração do Termo de Fomento para aquisição de bens e equipamentos, com recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas:

Emenda nº	Data	Vereador	Objeto	Valor R\$
10	18/10/2024	Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	26.504,78
12	18/10/2024	Fábio Fernando Siqueira dos Santos	Aquisição de Equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	11.000,00
13	18/10/2024	Delmira de Moraes Jerônimo	Aquisição de Equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
15	18/10/2024	Graciane da Costa Oliveira Cruz	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
18	18/10/2024	Clemente da Silva Lima Junior	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	11.000,00
19	23/10/2024	Paulo Roberto Pereira	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>80.004,78</b>

A **Secretaria Municipal de Saúde** analisou a solicitação e a justificativa da OSC, manifestou tecnicamente e justificou que, as ações propostas:

- se enquadram na modalidade Termo de Fomento;
- atendem o disposto no art. 25 e § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017;
- encontra-se caracterizada na situação prevista no § 7º do art. 24 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, o qual prescreve que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos

decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos naquele decreto.

ANTE O EXPOSTO, em função do instruído nos autos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **JUSTIFICO e AUTORIZO o Termo de Fomento/ Nº da Proposta: 359**, para fins de **manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimos de material ortopédico e hospitalar para deficientes físicos**.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente à **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, visando adoção das providências pertinentes à formalização do termo próprio.

O extrato desta autorização/justificativa deverá ser publicado pela **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/11/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120877** e o código CRC **FFA98DF1**.

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00006752/2025-65

SEI nº 0120877



## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
SEM CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA PARLAMENTAR  
(ART. 24, § 7º DO DECRETO MUNICIPAL N° 6.090/2017)**Documento nº:** 0120877/2025**Processo SEI nº:** 3535507.414.00006752/2025-65**Interessado:** Grupo de Apoio Humanitário - GAH - CNPJ/MF nº 54.719.190/0001-20**Modalidade:** Termo de Fomento Sem Chamamento Público - Emenda Parlamentar**Objeto:** Aquisição de bens e equipamentos**Período:** 01/12/2025 a 31/12/2025**Valor:** R\$ 80.004,78**Plano de Trabalho (Cód. ECONV):** 359/2025

Trata-se de parceria a ser firmada com a **Grupo de Apoio Humanitário - GAH**, para os fins de **aquisição de bens e equipamentos**.

A OSC solicitou, a celebração do Termo de Fomento para aquisição de bens e equipamentos, com recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas:

Emenda nº	Data	Vereador	Objeto	Valor R\$
10	18/10/2024	Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	26.504,78
12	18/10/2024	Fábio Fernando Siqueira dos Santos	Aquisição de Equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	11.000,00
13	18/10/2024	Delmira de Moraes Jerônimo	Aquisição de Equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
15	18/10/2024	Graciane da Costa Oliveira Cruz	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
18	18/10/2024	Clemente da Silva Lima Junior	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	11.000,00
19	23/10/2024	Paulo Roberto Pereira	Aquisição de bens e equipamentos - GAH Grupo de Apoio Humanitário	10.500,00
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>80.004,78</b>

A **Secretaria Municipal de Saúde** analisou a solicitação e a justificativa da OSC, manifestou tecnicamente e justificou que, as ações propostas:

- se enquadram na modalidade Termo de Fomento;
- atendem o disposto no art. 25 e § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017;
- encontra-se caracterizada na situação prevista no § 7º do art. 24 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, o qual prescreve que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos



decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos naquele decreto.

ANTE O EXPOSTO, em função do instruído nos autos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **JUSTIFICO e AUTORIZO o Termo de Fomento/ N° da Proposta: 359**, para fins de **manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimos de material ortopédico e hospitalar para deficientes físicos**.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente à **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, visando adoção das providências pertinentes à formalização do termo próprio.

O extrato desta autorização/justificativa deverá ser publicado pela **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/11/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120877** e o código CRC **FFA98DF1**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00006752/2025-65

SEI nº 0120877